



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA  
GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA



**21000.032584/2019-71**

Ofício Nº 749/2019/GABSAP/SAP/MAPA - MAPA

Brasília, 24 de junho de 2019.

Ao Senhor

**MAURICI ROMEU DA SILVA**

Presidente

Colônia de Pescadores Z-10 Ministro Fernando Costa

Rua dos Pescadores, 130 - Centro

CEP 11680-000 Ubatuba/SP

**Assunto: resposta ao Ofício nº 0308/2019.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 0308/2019, a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, embasada por sua área técnica, esclarece que a Instrução Normativa IBAMA nº 166, de 18 de julho de 2007, a qual o Ofício da Colônia de Pescadores Z-10 faz referência, dita regras de ordenamento para o emalhe de superfície e fundo em escala nacional para todas as categorias (artesanal e industrial), dentre seus dispositivos, estabelece altura máxima da rede, profundidade de atuação e proibição de panos reservas nas viagens de pesca.

2. Além dessa normativa existe a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre normas para o ordenamento da pesca com redes de emalhe nas regiões Sudeste e Sul, a qual dispensa a aplicação da Instrução Normativa IBAMA nº 166, de 18 de julho de 2007 para as embarcações de emalhe de fundo atuantes nessas regiões. Dentre as medidas definidas na INI MPA-MMA nº 12/2012, em seu art. 6º proíbe a pesca de emalhe por embarcações motorizadas até a distância de 1 (uma) milha náutica a partir da linha de costa. Nesse contexto, informo que foi encaminhada a adequação no artigo 6º da INI MPA/MMA nº 12/2012, demanda recorrente do estado de São Paulo. O ajuste em questão visa permitir a pesca de emalhe com embarcações motorizadas, de pequeno porte, dentro da 1 milha náutica da costa, mediante controle de esforço, conforme aprovado na 5ª Sessão Ordinária do Comitê Permanente de Gestão e do Uso Sustentável dos Recursos Pelágicos – CPG Pelágicos Sudeste e Sul, cujas discussões podem ser observadas na Memória de Reunião disponível na página da SAP através do link <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca/comites-permanentes-de-gestao-cpgs>. A Minuta de Instrução Normativa se encontra em análise técnica e jurídica para dar seguimento à publicação.

3. Ainda no contexto do requerimento, informamos que existe a Portaria Interministerial SG-PR/MMA nº 24, de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre as normas, critérios e padrões para o exercício da pesca de tainha no litoral Sudeste e Sul para a safra dessa espécie. Essa norma estabelece em seu art. 2º as temporadas de pesca para as modalidades de emalhe costeiro de superfície com embarcações de

até 10 AB de 15 de maio a 15 de outubro, e para as embarcações acima de 10 AB, entre 15 de maio a 31 de julho. As demais regras referentes ao emalhe costeiro de superfície para a safra da tainha podem ser encontradas nos incisos II e VI, do art. 3º da Portaria.

4. Assim, informamos que, caso o uso da rede boiada na região de atuação da pesca dos senhores não se enquadre em nenhuma das proibições previstas na IN IBAMA nº 166, de 2007; na INI MPA/MMA nº 12, de 2012; e na Portaria Interministerial SG-PR/MMA nº 24, de 2018, salvo melhor juízo, não podem haver punições aos pescadores por parte do IBAMA tendo como base essas normas.

5. Por fim, acrescentamos que essas normas serão revisadas por esta Secretaria com base nos novos estudos existentes e pleitos do setor produtivo. Desta forma, solicitamos que os representantes da Colônia de Pescadores Z-10, bem como da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de São Paulo nos encaminhe suas demandas relacionadas aos atos normativos citados para que possamos atender o desenvolvimento da atividade de pesca pela modalidade de pesca de emalhe no estado.

6. Seguem, em anexo, as normativas tratadas neste Ofício.

7. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos nos contatos (61) 3276-4221 e (61) 3276-4224.

Anexos:	I - Instrução Normativa IBAMA nº 166, de 18 de julho de 2007. II - Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012. III - Portaria Interministerial SG-PR/MMA nº 24, de 15 de maio de 2018.
---------	---

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**JORGE SEIF JÚNIOR**

Secretário de Aquicultura e Pesca



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Seif Júnior, Secretário(a) de Aquicultura e Pesca**, em 24/06/2019, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7666864** e o código CRC **F4E130B2**.